

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MODELOS DE
LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

D756

Dr.ia – inteligência artificial, modelos de linguagem e argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabiano Hartmann Peixoto e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-388-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DR.IA – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MODELOS DE LINGUAGEM E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA METODOLOGIA JURÍDICA

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LEGAL METHODOLOGY

Karolline Hellene Henrique Soares

Resumo

Devido aos avanços tecnológicos, a inteligência artificial tem se desenvolvido em diversas áreas, promovendo inúmeras transformações especialmente no âmbito jurídico. O uso da inteligência artificial (IA) na metodologia jurídica vem transformando profundamente a forma como o Direito é estudado, interpretado e aplicado. O presente trabalho objetivou-se estudar a utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário e sua perspectiva futura, sendo delineado por intermédio de uma metodologia qualitativa descritiva e de revisão bibliográfica na área do Direito. Como resultado, verificou-se que o uso de IA no Judiciário, favorece decisões mais eficiente e célere.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Tecnologia, Metodologia jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

Due to technological advances, artificial intelligence has been developing in various fields, promoting countless transformations, especially in the legal field. The use of artificial intelligence (AI) in legal methodology has profoundly transformed the way law is studied, interpreted, and applied. This work aimed to study the use of artificial intelligence in the Judiciary and its future prospects, outlined through a qualitative descriptive methodology and a literature review in the field of law. As a result, it was found that the use of AI in the Judiciary favors more efficient and faster decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Technology, Legal methodology

INTRODUÇÃO

Se faz de extrema importância falar sobre o uso da inteligência artificial na metodologia jurídica, devido as mudanças significativas como a eficiência na pesquisa de jurisprudências e legislação, tornando o processo mais ágil. Ainda, auxilia na mediação de conflitos, facilitando a comunicação entre as partes e a busca de soluções consensuais, reduzindo a necessidade de processos judiciais custosos.

O mundo está em constante evolução, impelido pelas inovações tecnológicas que transformam e que não retrocederá, pelo contrário, as tecnologias proliferam-se de forma veloz. O Direito dispõe da utilização de IA que é considerada inevitável, pois entendida como decorrência das transformações da sociedade. A inteligência artificial surge como uma ferramenta valiosa, capaz de processar vastas quantidades de dados em velocidades que sobrepõem qualquer capacidade humana.

Este estudo se justifica pela necessidade de compreender os impactos da inteligência artificial no judiciário brasileiro. Tendo em vista que a inteligência artificial faz parte do cotidiano com alta disseminação, propiciando mudanças significativas e neste contexto pós-moderno, o Direito não é exceção dessas mudanças.

O trabalho foi uma revisão de literatura, qualitativa descritiva na área do Direito a partir de materiais já publicados, por meio de revisões literárias em livros, artigos, bancos de dados como Revistas científicas, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos.

A expectativa é que essa pesquisa possa contribuir de forma significativa para os diversos profissionais do âmbito jurídico, acadêmicos e comunidade científica em geral. Desse modo, a temática, aborda o uso da inteligência artificial e sua aplicação nos processos judiciais, ressaltando as perspectivas futuras da IA na metodologia jurídica.

1. O uso da Inteligencia Artificial no judiciário e seus desafios éticos e metodológicos

Há temas complicados de enfrentar, de debater, sobre os quais se posicionar, e o uso da inteligência artificial na metodologia jurídica, é um deles. Daí a enorme dificuldade de se construir um referencial que alavanque a construção de um arcabouço teórico-científico para o conhecimento de se estar diante do olhar, para incorporação da Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário.

Falar da inteligência artificial, é falar de melhoria dos processos decisórios de casos por meio do desenvolvimento de Sistemas de Apoio à decisão. É de referir que, a inteligência artificial é o desenvolvimento e uso de programas de computador para realizar tarefas que, normalmente, requerem inteligência humana. Esta tecnologia, com sua capacidade de processar grandes volumes de dados e realizar análises complexas em tempo real, oferece uma oportunidade sem precedentes para melhorar a eficiência e precisão.

A metodologia jurídica tradicional baseia-se em três elementos fundamentais: interpretação, aplicação e sistematização do Direito. Miguel Reale (2002), ao propor a teoria tridimensional, sustenta que o fenômeno jurídico resulta da interação entre fato, valor e norma, de modo que a interpretação jurídica deve articular essas três dimensões.

Partindo-se do pressuposto, quando a justiça aborda as aplicações de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário, menciona que a relação deve ser de sinergia, e não de sujeição. Pela complexidade e quantidade das demandas postas ao Judiciário, seria incoerente, bloquear o acesso a soluções apresentadas pela IA que podem gerar maior conforto e qualidade a prestação dos serviços jurisdicionais.

No campo jurídico, a IA manifesta-se em diferentes níveis, desde softwares simples de automação de rotinas até sistemas complexos de análise preditiva de julgados, e pode ser analisado em diferentes níveis. Primeiro, como apoio à pesquisa e interpretação, sistemas de IA permitem analisar grandes volumes de dados jurisprudenciais em segundos, identificando padrões, precedentes relevantes e conexões normativas que poderiam escapar à pesquisa tradicional. Isso representa um avanço metodológico significativo, pois amplia a base empírica sobre a qual se constrói a interpretação jurídica.

Segundo, quanto à eficiência processual, no Brasil, o exemplo mais emblemático é o projeto *Victor*, implementado pelo Supremo Tribunal Federal em 2018. Essa ferramenta de IA tem a função de classificar processos e identificar a presença de repercussão geral em recursos extraordinários, auxiliando na triagem e otimizando o fluxo de trabalho do Tribunal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018). Em que pesce as dificuldades, a pró atividade do STF em capacitar o órgão com tecnologias atuais e promissoras, merece saudação. De forma semelhante, o Superior Tribunal de Justiça também desenvolve projetos de IA voltados para a triagem processual, demonstrando que a tecnologia já é parte da realidade do Poder Judiciário.

Terceiro, no que se refere à análise preditiva, em países como Estados Unidos e França, pesquisadores têm explorado o uso de IA para prever resultados de julgamentos com base em dados históricos. Estudos demonstram que algoritmos conseguem prever com certo grau de acurácia decisões da Suprema Corte norte-americana (KATZ; BOMMARITO; BLACKMAN, 2017). Essa prática, conhecida como *predictive justice*, suscita debates sobre o papel da IA na antecipação de decisões judiciais e sobre os riscos de reduzir a atividade jurisdicional a estatísticas probabilísticas.

Nesse contexto, a adoção de tecnologias avançadas de automação, pode representar uma solução para a morosidade do judiciário, sendo possível otimizar os processos, tornando-os mais eficientes e ágeis. A IA pode ajudar a acelerar a resolução dos processos judiciais, reduzindo o tempo médio de tramitação e diminuindo o número de processos acumulados nos tribunais.

Os assistentes jurídicos baseados em IA podem ser categorizados em duas principais categorias: os chatbots jurídicos, que utilizam linguagem natural para responder perguntas específicas dos usuários, e os sistemas de suporte à decisão, que utilizam algoritmos de aprendizado de máquina para fornecer soluções baseadas em casos anteriores. Ambos os tipos de assistentes jurídicos baseados em IA são capazes de reduzir o tempo gasto em tarefas repetitivas e aumentar a eficiência dos profissionais do Direito

No entanto, é fundamental ressaltar que a dimensão valorativa não pode ser substituída por algoritmos. O Direito não é apenas técnica ou lógica formal: ele envolve juízos de justiça, escolhas axiológicas e princípios constitucionais.

Nesse sentido, apesar desses avanços, há limites claros para o uso da IA na metodologia jurídica.

A inteligência artificial se mostra necessário na busca de um Poder Judiciário mais eficiente, célere e justo para que se torne cada vez mais eficaz e adequado, buscando incessantemente prosseguir junto às necessidades processuais e aos avanços tecnológicos. Todavia, é essencial garantir que os dados sejam utilizados de forma ética e em conformidade com as leis de proteção de dados, evitando violações da privacidade dos indivíduos e possíveis consequências negativas para sua segurança e bem-estar.

A artificialização de decisões legais por meio da IA levanta preocupações sobre a autodeterminação dos indivíduos, especialmente no que diz respeito a direitos fundamentais. A limitação desses direitos pode comprometer a justiça e a equidade no sistema jurídico, destacando a importância de garantir que a IA seja usada de maneira responsável e que os direitos individuais sejam protegidos.

A preservação da autonomia do Direito, também é necessária. A decisão judicial não pode ser reduzida a uma operação matemática, pois envolve valores, princípios e juízos éticos. A IA deve ser entendida como ferramenta auxiliar, mas nunca como substituto da atividade jurisdicional. Caso contrário, corre-se o risco de comprometer a legitimidade democrática do sistema jurídico.

A regulação institucional da inteligência artificial no âmbito da metodologia jurídica, também representa um grande desafio, isto porque, a questão central está em compatibilizar os sistemas de inteligência artificial com a lógica do processo decisório jurídico, que não se resume à aplicação mecânica da lei, mas envolve ponderação, hermenêutica e garantia dos direitos fundamentais. Nesse sentido a regulação institucional surge como instrumento essencial para estabelecer parâmetros de uso, definindo a inteligência artificial como ferramenta auxiliar e não substitutiva da decisão humana.

No Brasil, o debate encontra-se em curso, especialmente com o Projeto de Lei nº 2.338/2023, conhecido como Marco Legal da Inteligência Artificial, que pretende disciplinar princípios de uso, direitos dos afetados e a responsabilidade civil decorrente da aplicação da tecnologia. Paralelamente, o Conselho Nacional de Justiça tem editado normas específicas para regulamentar a utilização de sistemas de inteligência artificial no âmbito do Judiciário, exigindo padrões de transparência e governança tecnológica. A regulação institucional, nessa perspectiva, deve ser orientada por princípios fundamentais, entre os quais se destacam a transparência, de modo que os resultados produzidos pelos sistemas sejam compreensíveis e auditáveis; o controle humano, garantindo que o magistrado ou autoridade competente permaneça como responsável pela decisão final; a não discriminação, prevenindo que vieses sejam incorporados ou reforçados pelas ferramentas algorítmicas; a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; e a responsabilização clara dos agentes envolvidos no desenvolvimento, fornecimento e uso dos sistemas.

A complexidade dos algoritmos dificulta a fiscalização e a auditoria, gerando o fenômeno da chamada “caixa-preta algorítmica”. Além disso, há o risco de delegação indevida de funções decisórias às máquinas, comprometendo a legitimidade do processo judicial. Soma-se a isso a necessidade de capacitação técnica dos operadores do Direito, que devem compreender minimamente a lógica dos sistemas para fiscalizá-los adequadamente.

2. Perspectivas futuras da IA na metodologia jurídica.

A metodologia jurídica, historicamente marcada pelo estudo hermenêutico, pela aplicação de normas e pela construção de argumentos jurídicos, encontra-se em um processo de reconfiguração diante da incorporação de ferramentas inteligentes. Tais tecnologias não se limitam a funções automatizadas, mas passam a influenciar diretamente a forma como o Direito é interpretado, aplicado e ensinado.

Em um primeiro aspecto, observa-se que a IA tem potencial para ampliar a eficiência da pesquisa jurídica. pode-se concluir que a perspectiva futura da IA na metodologia jurídica não é de substituição, mas de complementaridade. A tendência é que a IA se consolide como parte integrante da metodologia jurídica.

A Resolução n. 332/2020 considera que o uso de Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário possivelmente trará agilidade e coerência nas tomadas de decisões.

A Inteligência Artificial tende a fortalecer o trabalho humano, otimizando pesquisas, organizando informações e propondo soluções, desde que seus limites sejam reconhecidos e regulados. A metodologia jurídica, portanto, passará a dialogar mais intensamente com a ciência de

dados e a ética, preservando seu núcleo interpretativo, mas incorporando novas ferramentas que poderão redefinir a forma de pensar e aplicar o Direito.

A utilização da Inteligência Artificial, em especial, torna possível novas formas altamente eficientes de tratamento de dados, os algoritmos moldam vidas e realidades diárias. Eles mudam a percepção do mundo, afetam o comportamento influenciando escolhas, tornando-se uma importante fonte de ordem social. Ao passo que mineram e constroem realidades, passam a orientar nossas ações e, assim, determinam o sucesso econômico de produtos e serviços.

Vale ressaltar, que no atual contexto, existe um receio sobre a substituição dos agentes do Direito pela inteligência artificial, afirmativa que não merece prosperar, pois, de fato, as próximas décadas é uma ferramenta tecnológica acessória ao âmbito jurídico a fim de fomentar um cumprimento dos princípios constitucionais, que por se tratar de uma inteligência lógico-matemática, não possui abrangência holística de uma inteligência humana capaz de interpretar de forma crítico-reflexiva, com habilidades interpretativas simultâneas.

O desafio é construir um equilíbrio entre inovação e responsabilidade, de modo que a IA contribua para um Direito mais acessível, justo e eficiente, sem reduzir sua complexidade a meros cálculos estatísticos. A IA atuará como suporte para a análise de dados e para a gestão processual, mas a interpretação, a ponderação e a decisão continuarão a depender do trabalho humano. Assim, a metodologia jurídica do futuro será híbrida, combinando racionalidade algorítmica e hermenêutica humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso da Inteligência Artificial na metodologia jurídica representa uma transformação profunda e irreversível. O Direito, enquanto ciência, não pode ignorar o impacto da tecnologia em seus métodos de pesquisa, interpretação e aplicação.

No entanto, é fundamental compreender que a IA não substitui o intérprete jurídico, mas apenas amplia suas possibilidades de atuação. As novas tecnologias estão inseridas no meio jurídico, como forma de acelerar a tomada de decisão, auxiliar os operadores do Direito e criando as condições mais favoráveis aos processos. Os benefícios são inegáveis: maior eficiência processual, acesso facilitado a precedentes, redução da morosidade judicial e melhor gestão de informações.

Não obstante, também são inegáveis os riscos: vieses algorítmicos, opacidade, perda da autonomia do Direito e desumanização da justiça. Ainda, assim, a sua contínua evolução é necessária, com a finalidade de que as inteligências artificiais sejam mais bem compreendidas e evoluam sem trazer insegurança em seu uso. Afinal, nos moldes atuais, essas tecnologias não podem integrar todos os elementos jurídicos, mas, talvez, no futuro sim, algo que deve ser observado continuadamente pelo

Direito. O equilíbrio entre inovação tecnológica e preservação dos fundamentos éticos e democráticos é, portanto, o grande desafio contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023. Dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil e estabelece princípios, direitos e deveres para o seu desenvolvimento e aplicação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3338>
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.htm>. Acesso em: 09 jun. 2025.
- CASTRO Almeida, Anderson. Inteligência Artificial nas Carreiras Jurídicas Tecnologia no Direito. 2023. 25 Folhas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unime, Lauro de Freitas, 2023.
- GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. Inteligência Artificial e o Direito: uma realidade inevitável. 2020.
- KATZ, Daniel Martin; BOMMARITO, Michael J.; BLACKMAN, Josh. A general approach for predicting the behavior of the Supreme Court of the United States. *PloS one*, v. 12, n. 4, p. 1-18, 2017.
- PAULICHI, Jaqueline da Silva; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A Inteligência Artificial como meio de auxílio ao juiz e a sua capacidade decisória. *Revista Thesis Juris, [S. l.]*, v. 12, n. 1, p. 147–166, 2023.
- SOUZA, Talitha Pedras Figueiredo Campos de Carvalho; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; RIBEIRO, Adriano da Silva. A inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a gestão de conflitos. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 167-183, 2022. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v17i3.9374>.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- RIBEIRO, Márcio Vinicius Machado Inteligência Artificial no Poder Judiciário: ética e eficiência em debate. / Márcio Vinicius Machado Ribeiro. -- São Paulo: [s.n.], 2021.
- SANTOS, Fabiano Roussenq. Os desafios constitucionais da implementação da inteligência artificial nas políticas públicas: direito à privacidade, transparência e discriminação algorítmica. São José dos Pinhais, 2024.
- SANTOS, Suderllan da Silva. Assistentes jurídicos baseados em inteligência artificial: benefícios e desafios para a advocacia contemporânea. Maceió/AL 2023.
- SILVA, Suderllan Santos da. Assistentes jurídicos baseados em inteligência artificial Benefícios e desafios para a advocacia contemporânea. Suderllan Santos da Silva. Maceió, 2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto Victor: inteligência artificial no STF. Brasília: STF, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/>